

LEI MUNICIPAL Nº 369/2022 DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lajes Pintadas/RN, no uso de suas atribuições legais;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O orçamento do Município, referente ao exercício financeiro de 2023, será elaborado e executado obedecendo às seguintes diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, orientando-se nas disposições do art. 165, § 2o, da Constituição Federal:

- I – as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II – organização e estrutura dos orçamentos;
- III – diretrizes e orientações para a elaboração do orçamento;
- IV – disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V – disposições sobre a dívida pública municipal;
- VI – disposições sobre alteração na legislação tributária do Município;
- VII – disposições finais.

Art. 2º A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2023 deverá compreender o orçamento fiscal e o da seguridade social.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º As programações prioritárias para o exercício de 2023, são as especificadas no Anexo de Ações que integra esta Lei, as quais terão prioridades na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2023, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Art. 4º As metas prioridades da Administração Municipal deverão ser compatíveis com o Plano Plurianual de Investimento (PPI) para o quadriênio 2022/2025, na fixação da despesa e estimativa da lei orçamentária para o exercício de 2023, cujas diretrizes serão definidas em programas integrados de forma articulada no referido Plano.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES E ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 5º Na lei orçamentária para o exercício de 2023 as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em junho de 2022.

Art. 6º A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2023 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência na gestão fiscal, observando-se o Princípio da Publicidade.

Art. 7º Para a elaboração da proposta orçamentária as receitas serão estimadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Controle, observado o disposto no artigo 30 da Lei nº 4.320/64.

Art. 8º O montante das despesas orçadas não poderá ser superior ao das receitas estimadas, não podendo ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos disponíveis.

Art. 9º Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei à alocação de recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 10 As despesas com o serviço da dívida do município deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

Art. 11 É permitida a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias, para clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, desde que as mesmas não sejam de fins lucrativos e que a liberação dos recursos ocorra mediante convênio firmado.

Art. 12 As subvenções sociais destinadas às entidades públicas e/ou privadas, somente poderão ser concretizadas desde que obedeçam ao estabelecido no artigo 12, § 3o e artigos 16 e 17 da Lei nº 4.320/64.

Art. 13 As receitas próprias dos órgãos que integram a Administração Direta, Fundos e Fundações, somente poderão ser programadas para atender despesas com investimentos e inversões financeiras depois de terem sido atendidas, integralmente, suas necessidades relativas ao custeio administrativo e operacional.

Art. 14 Os valores constantes na lei orçamentária poderão sofrer ajustes que se tornem necessários por força da desvalorização da moeda, obedecendo-se, para isso, os índices de correção monetária adotados pelo Governo Federal para o exercício, e também ajustes relativos aos custos dos próprios projetos.

Art. 15 O Poder Legislativo terá como limite de outras despesas correntes e de capital, para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, o conjunto de dotações fixadas na lei orçamentária de 2022.

§ 1º No cálculo dos limites a que se refere o caput deste artigo, serão excluídas as dotações destinadas ao pagamento de precatórios.

Art. 16 Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos disponíveis.

Art. 17 Fica o Poder Executivo autorizado a destinar os recursos que forem necessários para as contrapartidas exigidas nos casos de transferências voluntárias.

Art. 18 Na programação de investimentos deverá ser observado o seguinte:

- I – Os projetos já iniciados terão preferência sobre os novos;
- II – Nenhum investimento que ultrapasse o exercício financeiro poderá ser iniciado, a menos que esteja previsto no Plano Plurianual – PPA.

Art. 19 Além da observância das prioridades e metas estabelecidas no Anexo desta Lei e em seus créditos adicionais, observados o disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão incluídos projetos novos se:

- I – Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas a serem efetuadas pelo Município.

Art. 20 As atividades de prestação de serviços básicos e essenciais em execução prevalecerão sobre outras espécies de ação. A manutenção destas atividades será prioritária sobre as ações que visem a sua expansão ou a implantação de novos projetos.

Art. 21 Os pagamentos dos precatórios judiciais correrão à conta das dotações consignadas no orçamento, conforme disciplinado no artigo 100 da Constituição Federal.

§ 1º Para a efetivação do estabelecido no caput deste artigo, os precatórios judiciais apresentados até 02 de abril de 2022, deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Planejamento e Controle, para a inclusão no orçamento, especificando:

- I – Número do processo e data de ajuizamento da ação originária;

II – número do precatório e data de sua expedição;

III – nome do beneficiário;

IV – Valor do precatório a ser pago;

V – data do trânsito em julgado da sentença condenatória.

§ 2º Somente serão incluídos no orçamento os precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda.

§ 3º A inclusão de recursos na lei orçamentária para o pagamento de precatórios, atenderá ao disposto no

Art. 100, da Constituição Federal, redação da Emenda constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009.

Art. 22 Na elaboração da proposta orçamentária, serão destinados ao Poder Legislativo, 7% (sete por cento) das receitas provenientes das transferências constitucionais e dos tributos arrecadados diretamente pelo Município, no Exercício de 2022, mesmo que projetado, conforme determina o artigo 29 – A, Inciso I, da Constituição Federal de 1988.

Art. 23 A Proposta Orçamentária da Câmara Municipal deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Planejamento e Controle, até 31 de julho de 2022, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.

Art. 24 Os recursos do orçamento da seguridade social compreenderão:

I – recursos originários dos orçamentos do Município, transferências de recursos do Estado do Rio Grande do Norte e da União pela execução descentralizada das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos assistência e previdência social;

II – receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento da Seguridade Social.

Art. 25 O Orçamento Fiscal consignará dotações específicas para as empresas que integram o Orçamento de Investimentos.

Art. 26 Na Lei Orçamentária Anual poderão constar as seguintes autorizações:

I – para abertura de créditos adicionais: até o limite nela definido, para créditos suplementares; até o limite autorizado em Lei específica de reajuste de pessoal e encargos sociais; à conta da dotação de reserva de contingência, que deverá se limitar a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista, em dotação global, sem destinação específica;

II – para realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite legalmente permitido.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS E DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 27 Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte dos recursos e os grupos de despesa.

Parágrafo Único. As unidades orçamentárias serão agrupadas em órgãos orçamentários, entendidos como sendo o de maior nível da classificação institucional.

Art. 28 O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:

I – Mensagem;

II – texto da lei;

III – anexo dos orçamentos fiscal e de seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma disciplinada nesta lei;

IV – quadros orçamentários consolidados;

V – anexo do orçamento de investimento.

Art. 29 A lei orçamentária compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam suas origens e destinação, observando-se:

I – Todas as receitas e despesas constarão da lei, pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções;

II – os recursos provenientes de convênios, consórcios e contratos de qualquer natureza serão obrigatoriamente incluídos na lei orçamentária;

III – os Fundos Municipais existentes, legalmente constituídos, integrarão o orçamento de seus órgãos ou entidades gestoras, em unidades orçamentárias específicas;

Art. 30 Integrarão a lei orçamentária em anexo específico:

I – Demonstrativo consolidado das despesas dos orçamentos, eliminadas as duplicidades;

II – O resumo geral da receita por fonte e da despesa por função de Governo, evidenciando a destinação específica para orçamento;

III – O resumo geral da receita e despesa por categoria econômica;

IV – As dotações globais de cada esfera de governo;

V – O resumo geral do orçamento fiscal, evidenciando as receitas por fonte e as despesas por grupo, agregadas em projetos e atividades;

VI – O resumo geral do orçamento de investimentos, indicando as fontes de recurso;

VII – O resumo geral do orçamento da seguridade social, indicando as receitas por fonte e a despesa por grupo.

Art. 31 Também deverão acompanhar o projeto de lei orçamentária, além do estabelecido no artigo anterior e no título II da Lei nº 4.320/64 os seguintes elementos:

I – Demonstrativo da programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do

art. 212 da Constituição Federal, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

II – demonstrativos da despesa por grupo e fonte de recursos, indicando os valores em cada um dos orçamentos fiscal e de seguridade social, nas respectivas unidades orçamentárias;

III – quadro resumo das despesas dos orçamentos fiscal e de seguridade social discriminado:

a) Por grupo de despesa;

b) por modalidade de aplicação;

c) por função;

d) por sub-função;

e) por categoria de programação.

Art. 32 As fontes de recursos que corresponderem às receitas provenientes de concessão e permissão constarão na lei orçamentária com código próprio que as identifiquem conforme a origem da receita, discriminando-se durante a execução as decorrentes do ressarcimento pela fiscalização de bens e serviços públicos e concessão ou permissão nas áreas de transporte, uso de bem público e água e esgotos.

Art. 33 O orçamento fiscal deverá conter dotação global, sob a denominação de reserva de contingência, não destinada especificadamente a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou despesa, que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de créditos adicionais.

Art. 34 Valor estimado de operações de crédito e do resultado da alienação de bens móveis ou imóveis somente serão incluídos como receita quando forem especificadamente autorizados pela Câmara Municipal de forma a possibilitar o Poder Executivo realizá-las no exercício.

Art. 35 A Lei Orçamentária deverá ser elaborada com dados precisos, estimando a receita e fixando a despesa dentro da realidade e do Município.

CAPÍTULO V

DOS “QUADROS DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS – QDD”

Art. 36 A Contar da sanção da Lei Orçamentária, os Poderes Legislativo e Executivo terão o prazo máximo de trinta (30) dias para aprovação dos “Quadros de Detalhamento de Despesas – QDD”, integrados da estrutura a seguir:

I – esfera de Poder e unidade orçamentária;

II – órgão e unidade orçamentária;

III – categoria econômica, grupo de despesas, modalidades de aplicação e elementos de despesas, segundo projetos e atividades;

§1.º Os “Quadros de Detalhamento de Despesas – QDD”, do Poder Executivo, bem como as suas alterações, são aprovados mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo do Município e os do Legislativo, através de Ato da Mesa Diretora.

§2.º As Alterações do QDD, a que se refere o parágrafo anterior, limitam-se aos remanejamentos de valores consignados a nível de elemento de despesa dentro da mesma categoria econômica.

§ 3.º A Decreto e Ato da Mesa Mencionada no § 1.º, em vigor a partir da data de suas publicações.
§ 4º - O Poder Executivo e Legislativo poderá incluir novas naturezas de despesas que não forem previstas no Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD) da Lei Orçamentária Anual, mediante decreto, para correta classificação da despesa, por superávit financeiro, excesso de arrecadação ou anulação de dotação.

§ 5º - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação, aprovados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 37 O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e em seus créditos adicionais, em decorrência da insuficiência dos valores aprovados, da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, metas e objetivos, assim como, respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fonte de recursos e modalidade de aplicação, limitado ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor fixado para as despesas do exercício.

§1º. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

§2º. O Poder Executivo poderá realizar transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra dentro da mesma Unidade Orçamentária, na forma da legislação vigente, independente de autorização na Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 38 Toda e qualquer ampliação de incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira deverá atender o disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 39 Em ocorrendo acréscimo relativo à receita tributária estimada na lei orçamentária para o exercício de 2023, o mesmo servirá para a abertura de créditos adicionais.

Art. 40 O incremento da receita tributária será buscado através da atualização dos cadastros de contribuintes, aumento da fiscalização e efetivação das medidas de cobrança, tanto amigáveis como judiciais.

CAPÍTULO VI

DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 41 Os poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o disposto no artigo 71 da Lei Complementar nº 101/2000, a despesa da folha de pagamento de 2022, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de cargos e salários e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo no disposto no artigo 23 desta Lei.

Art. 42 Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, §1º, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, constantes de anexo específico da lei orçamentária, observado o disposto no artigo 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 43 O disposto no § 1º do artigo 18 da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo Único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente.

Art. 44 Em havendo necessidade de admissão de pessoal sob regime especial de contratação, conforme disposto na legislação em vigor, as dotações respectivas, mesmo oriundas de créditos adicionais, serão alocadas nas Secretarias Municipais onde se fizerem necessárias as contratações.

CAPÍTULO VII

DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 45 A atualização monetária do principal da dívida mobiliária, se houver, não poderá superar, no exercício de 2023, a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), apurado pela Fundação Getúlio Vargas.

Art. 46 As despesas com financiamento da dívida pública mobiliária incluindo as despesas com o serviço da dívida, deverão estar previstas na lei orçamentária em unidade distinta da que contemple os encargos financeiros do Município.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47 Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar no 101, de 2000:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei no 8.666, de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição; e

II - entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei no 8.666, de 1993.

Art. 48 As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título se submeterão à fiscalização do Poder Executivo Municipal ou Poder concedente, conforme o caso, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 49 Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§1º. Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional;

§2º. Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

Art. 50 O Poder executivo poderá reprogramar parte do orçamento aprovado para 2023, com autorização específica da Câmara Municipal.

Art. 51 As despesas fixadas através dos créditos adicionais autorizados, devem perseguir as prioridades eleitas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, estabelecidas nesta Lei.

Art. 52 A Lei orçamentária conterà autorização para abertura de crédito suplementar no limite mínimo de quinze (15%) e no máximo de trinta por cento (30%) do valor fixado para as despesas do exercício de 2023, conforme dispõe o § 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

§ 1º. Os Créditos adicionais abertos para coberturas de despesas a serem financiadas com recursos de convênios, auxílios, contribuições ou outras formas de captação, oriundos de esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o “caput” deste artigo, podendo serem abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe derem causa.

§ 2º. O Executivo fica autorizado, na hipótese do caput deste artigo, a realizar as despesas relativas a parcelas ou contrapartidas de convênios, conforme estabelecido em contrato e de acordo com o cronograma de desembolso originalmente estabelecido.

Art. 53 Os créditos suplementares integram, automaticamente, os “Quadros de Detalhamento de Despesas – QDD” precedidos da publicação dos instrumentos previstos artigo 36, desta Lei.

Art. 54 Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento à Câmara Municipal a data, improrrogável, de 30 de novembro de 2023.

Art. 55 Na hipótese de o projeto de lei orçamentária não for aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2022, a programação dele constante poderá ser executada, até o limite de 1/12 (um doze avos) em cada mês do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

Parágrafo Único. O Executivo fica autorizado, na hipótese do caput deste artigo, a realizar as despesas relativas a parcelas ou contrapartidas de convênios, conforme estabelecido em contrato e de acordo com o cronograma de desembolso originalmente estabelecido.

Art. 56. As Secretarias Municipais remeterão as propostas orçamentárias até 31 de julho de 2022, para a compatibilização com a receita orçada e elaboração do projeto de lei orçamentária.

Parágrafo Único. A proposta de lei orçamentária será encaminhada a Câmara Municipal, mediante mensagem, até o dia 31 de agosto de 2022.

Art. 57. No caso do cumprimento das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas na presente lei vir a ser comprometido por uma insuficiente realização de Receita, os Poderes Legislativo e Executivo deverão promover redução nas suas despesas, nos termos do artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fixando por atos próprios, limitações aos empenhos das despesas e movimentação.

§ 1º. As limitações referidas no caput incidirão, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de despesas:

- I – despesas com serviços de consultoria;
- II – despesas com diárias e passagens aéreas e terrestres;
- III - despesas a título de ajuda de custo;
- IV - despesas com locação de mão de obra;
- V - despesas com locação de veículos;
- VI - despesas com combustíveis;
- VII - despesas com treinamento;
- VIII - transferências voluntárias a instituições privadas;
- IX - outras despesas de custeio;
- X - despesas com investimentos, diretas e indiretas, observando-se o princípio da materialidade;
- XI – despesas com comissionados;
- XII – despesas com comunicação, publicidade e propaganda;

Art. 58. Para fins desta Lei fica estabelecida a observância a integridade do equilíbrio orçamentário e financeiro compatibilizados entre receitas e despesas previamente estimadas.

Art. 59. Para assegurar transparência durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiência pública, contando com ampla participação popular, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 60 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lajes Pintadas/RN, 23 de setembro de 2022.

LUCIANO DA CUNHA GOMES

Prefeito Municipal

DETALHAMENTO ANALÍTICO DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2023

NA ÁREA DA EDUCAÇÃO

- Promover uma reestruturação e organização no Transporte Escolar;
- Fortalecer a política de oferta de Educação de Jovens e Adultos com condições estruturais e pedagógicas;
- Ampliar o programa merenda escolar levando em conta a Agricultura Familiar, tempestivamente, fortalecendo a participação dos produtores locais e ressignificando o cardápio da merenda, mediante a aquisição de no mínimo recomendado da merenda oriunda da agricultura familiar de base agroecológica como incentivadora da economia municipal e com um cardápio regional para garantir a soberania e segurança alimentar;
- Instituir uma política de formação continuada para os profissionais da educação incluindo as funções de gestão, docência e apoio ao ensino, mediante parcerias com Instituições de Ensino Superior e com reconhecida competência técnica e científica;
- Apoiar projetos educativos de educação popular, profissionalização e cidadania;
- Fortalecer o incentivo à cultura e ao esporte por meio dos departamentos de cultura e esporte em articulação com as escolas do município;
- Garantir apoio pedagógico as escolas com acompanhamentos diretos de profissionais específicos como psicopedagogos, coordenadores pedagógicos, assistentes sociais e psicólogos;
- Apoiar a inclusão digital, necessidade que se evidenciou na pandemia no cenário escolar;
- Fomentar projetos de ensino interdisciplinares que contemplem a diversidade cultural;
- Aquisição de materiais de informática, tais como: computadores; data show; notebooks; entre outros;
- Reforma do prédio da Secretaria de educação;
- Aquisição de Transporte pequeno para a secretaria;
- Reforma e construção de escolas;
- Aquisição de materiais permanentes e consumo para a secretaria e as escolas;
- Propiciar formações para os professores;
- Aquisição de salas de Salas de AEE (Atendimento Educacional Especializado);
- Capacitação para professores que trabalham com Crianças que tem necessidades especiais;
- Manutenções e Aquisições de transportes escolares.

NA ÁREA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

- Aquisição de caminhão de sucção, para remoção de resíduos;
- Ampliação do sistema de esgotamento sanitário;
- Aquisição de Terreno para Construção de Cemitério Público;
- Aquisição de materiais elétricos, hidrossanitários e de construção para o funcionamento da Secretaria;
- Manutenção das estradas vicinais;
- Manutenção da Limpeza Urbana;
- Construção de Escola Municipal;
- Construção de Galpão Industrial Têxtil;
- Reforma e Ampliação de Prédios Públicos;
- Construção de Praças Esportivas;
- Revitalização dos Canteiros e Quiosques Públicos;
- Pavimentação a paralelepípedo de diversas Ruas da Cidade;
- Pavimentação Asfáltica de diversas Ruas da cidade;
- Manutenção e modernização da Iluminação Pública;
- Aquisição de Cursos Profissionalizantes na área da construção civil;
- Aquisição de transporte, modelo caminhonete, para Secretaria;
- Atualização do piso salarial dos trabalhadores da construção civil;
- Reforma do Estádio de Futebol;
- Reforma do Ginásio Poliesportivo;
- Implantação do Plano de Mobilidade Urbana e Rural;
- Construção de Casas Populares.

NA ÁREA DE TURISMO, ESPORTE E LAZER

- Motor bomba d'água para irrigação do campo;
- Implementar um projeto com novas modalidades esportivas, incluindo equipes femininas;
- Capacitar professores de Educação Física a desenvolverem atividades com estudantes da rede municipal com necessidades especiais;
- Propor e elaborar um projeto de Lei Municipal que garanta os jogos escolares em caráter permanente, com o objetivo de promover intercâmbio sócio desportivo da juventude, integrar, promover e formar jovens

atletas através do esporte escolar e amador do município;
Dar continuidade a torneios e campeonatos municipais;
Criar programa de incentivo as práticas de esportes e realização de eventos esportivos e culturais, na sede e nas comunidades rurais;
Torneios de futevôlei 4x anuais;
Maratonas de 5km 3x anuais;
Quadras de futevôlei nas comunidades Barros Preto/Caldeirão;
Bolsa atleta para jogadores mais promissores da cidade/com 2 profissionais ou capacitadas;
Escolinha de futebol;
Torneios de futsal em datas programadas nas comunidades de Serra Verde, Saco de Dentro e Barros Preto;
Criar uma ação dentro do orçamento para associação desportivas e culturais dos municípios;
Letreiro na entrada da cidade;
Estantes adequadas para o artesanato;
Casa da cultura;
Carro para transporte da secretaria;
Material para consumo da secretaria; Aquisição de material de informática (computadores e etc)
Material de decoração diversos;
Profissional para ajudar na secretaria de turismo;
Material de divulgação (folhetos, banner, e etc);
Climatização da sede de cultura;
Garantir recursos para a cultura das associações rurais e urbanas;
Sede dos artesões;
Recursos para investir no turismo rural das comunidades (Boqueirão, Serra Verde, Pedra da Arara e etc.) Verbas e Investimentos para grupos Culturais (quadrilha Juninas, alto de São Francisco e etc.)

NA ÁREA DE TRANSPORTE

Construção de um galpão com oficina para guardar e realizar a manutenção das máquinas e a frota de veículos públicos;

Aquisição de novas máquinas;

Aquisição de novos veículos para atender as demandas das secretarias;

NA ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Criar uma ouvidoria públicas, com poder de atuação e resolver as demandas, visando atender os anseios e reclamações da população;

Instituir a gestão transparente, eficiente e democrática da Previdência Própria dos Servidores Municipais; Elaborar um plano de recuperação da economia municipal em articulação com as propostas dos arranjos produtivos econômicos em nível estadual e nacional;

Atrair investidores para aumentar a taxa de empregabilidade no município; Instituir um programa de dinamização dos setores administrativos municipais, valorizando os saberes

profissionais e incentivar a formação em serviço como princípio de qualidade no atendimento ao cidadão; Instituir o Conselho Superior de Gestão (Conselho Gestor), com voluntários e entidades para dar norte para gestão e governança. Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho das áreas e gestores com base no Programa de Metas do Poder Executivo e contratos de gestão;

Aperfeiçoar os canais de comunicação da Prefeitura com as comunidades dos bairros;

Implantar o Plano de Inovação e Sustentabilidade do Executivo Municipal com a unificação de Secretarias;

Mapear e redesenhar processos visando a simplificação, agilização e qualificação na prestação dos serviços públicos para a população;

Fomentar e apoiar políticas de Geração de emprego e renda para o município através de parcerias com as instituições e entidades dos setores produtivos;

Implantar o espaço da Cidadania – espaço de atuação dos conselhos municipais e prestação de serviços básicos aos cidadãos.

NA ÁREA DE AGRICULTURA

Implantar viveiro para produção de mudas frutíferas, essenciais florestais e plantas forrageiras e medicinais, conjuntamente com um banco de sementes, priorizando a aquisição de sementes crioulas produzidas por agricultores familiares;

Disponibilizar a agricultores sem terras, via parceria com particulares e contratos de arrendamentos ou comodato, terras agricultáveis para exploração de culturas temporárias, preferencialmente grãos alimentícios e produtos hortícolas;

Melhorar a oferta de água potável às famílias rurais, ampliando a capacidade captação e armazenamento e divulgando e incentivando técnicas de melhoria e tratamento de água;

Manter convênio e parcerias com órgãos federais e estaduais como a EMATER, SEDRAF, SENAR, SEBRAE e EMPARN;

Construir uma política de base agroecológica no município e estimular as feiras de base agroecológica dos agricultores como espaço de troca, solidariedade e de geração de renda;

Divulgar, incentivar a agricultura urbana, estimulando o cultivo de hortas, pomares, aves e pequenos animais em quintais, muros e terrenos vazios, fazendo cumprir a função social da terra, gerando renda suplementar e ampliando a segurança alimentar;

Implantação do Programa de Convivência com a Seca, dotando as propriedades rurais com infraestrutura capaz de amenizar os efeitos devastadores da seca, com culturas resistentes e animais adaptados;

Divulgar, estimular, capacitar e fomentar a criação de abelhas na zona rural e na zona urbana (melíponas);

Pôr em prática o Código Tributário, isentando de IPTU os imóveis urbanos explorados com culturas agrícolas, pomares, hortas, pequenos animais e abelhas.

Instituir o Programa de Armazenamento e estocagem de grãos para consumo familiar nas comunidades rurais, dotando o banco de semente com depósitos para armazenamento da produção de grãos alimentares dos agricultores familiares;

Implantação do Programa de produção estratégica de forragens, com aquisição de moto ensiladeiras, lonas para silos, sacos para silagem, distribuição de material genético (palma, capim, mandioca...) para formação de sementeiras, de modo a oportunizar a formação de estoque de forragens para garantir a alimentação animal no período de seca;

Aquisição de um veículo destinado a secretaria para transporte dos programas compra direta, programa PAA e merenda escolar;

Aquisição de 04 computadores com impressora para a sede da secretaria;

Aquisição de 01 (um) geladeira para a sede da secretaria;

Aquisição de uma geladeira, um fogão e utensílios de cozinha para a sede da secretaria.

NA ÁREA DE TRIBUTAÇÃO

Incentivo Tributário para instalação de impressas no município;

O Código Tributário Municipal será o instrumento norteador da tributação do município, necessitando a imediata adequação em face da modernização dos mecanismos de cadastro e arrecadação;

O cadastro de contribuintes será atualizado com inserção de contribuintes de modo que se aumente a base contributiva no intuito de aliviar a carga tributária individual;

Uma comissão de avaliação será formada para rever valores de imóveis, considerando a desvalorização em face da crise do setor imobiliário, usando comparativos locais e regionais, de modo o valor do IPTU seja justo;

A administração promoverá audiências públicas e reuniões com os contribuintes para sugestões de aperfeiçoamento da legislação tributária, notadamente nos direitos assegurados no tocante as isenções e imunidades tributárias;

Uma cartilha sobre Tributo Municipal será confeccionada e disponibilizada de modo que todos tomem conhecimento dos deveres e dos direitos dos contribuintes;

Os proprietários dos imóveis urbanos receberão orientações técnicas para exploração e cultivo de quintais e terrenos produtivos, assegurando a isenção do IPTU, conforme previsto no Código Tributário Municipal;

As famílias beneficiárias de programas sociais e as que comprovarem a exploração produtiva de seus imóveis, serão isentas do IPTU (assegurado pelo CTM), mediante requerimento.

NA ÁREA DE BEM ESTAR SOCIAL

Oferecer qualificação profissional para o público em situação de vulnerabilidade social;

Ampliar o atendimento do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, enquanto equipamento público de acesso às políticas públicas, principalmente no atendimento às necessidades básicas da população;

Executar as ações pactuadas na política do CRAS, expandindo os serviços oferecidos às famílias com maior dificuldade de acesso, ampliando sua área de abrangência;

Fortalecer a rede de proteção à criança e ao adolescente, implementando as ações direcionadas ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).

Apoiar e fortalecer as iniciativas dos Conselhos Municipais, da Assistência Social, dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, dos direitos dos idosos, da habitação, da mulher e os comitês: Bolsa Família, Segurança alimentar e nutricional dotando-os de estrutura física e garantindo os profissionais e a participação da sociedade;

Apoiar toda Rede de Assistência do Município como: pastorais, associações e cooperativas;

Capacitação continuada para equipe de todos os segmentos da secretaria (CRAS, SCFV, CADASTRO ÚNICO, CONSELHO TUTELAR, OUTROS);

Combate à erradicação do Trabalho Infantil e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes; Dar continuidade aos programas sociais;

Criar mecanismos de geração de renda de trabalho dirigido às mulheres, em especial as chefes de família, para facilitar a aquisição de recursos e a inclusão no meio social;

Levar as comunidades o projeto: Prefeitura na comunidade – O poder público mais perto de você, orientação aos programas sociais, palestras, consultas psicológicas e odontológicas, corte de cabelo, manicure e a estrutura da secretaria de obras com limpeza de espaços, melhoramento em estradas vicinais e na iluminação pública;

Reforma do prédio da secretaria;

Aquisição de material de informática;

Aquisição de materiais de eletrodomésticos;

Aquisição de móveis e demais materiais permanentes;

Aquisição de carro e moto para a sede da secretaria;

Capacitar funcionários;

NA ÁREA DA SAÚDE

Manter as unidades de PS e PSF funcionando plenamente com equipe completa e qualificada, observando as demandas de cada setor/localidade onde os mesmos agreguem seus usuários, garantindo atendimento preventivo de saúde nas áreas de clínica médica, pediatria, cardiologia, ortopedia, vascular, endocrinologia, nutrição, ginecologista e obstetra, fonoaudiologia, neurologia e psiquiatria;

Organizar a escala de atendimento médico no município, organizando as escalas médicas e plantões de modo a aperfeiçoar o atendimento em todas as comunidades;

Ampliar a Farmácia Básica, inclusive com medicamentos específicos aos hipertensos e diabéticos;

Fortalecer a gestão e o controle social do SUS no município, com busca de parcerias com os governos estadual e federal, visando a ampliação da oferta de atendimentos à saúde;

Reestruturação do Setor de Endemias da Secretária de Saúde Municipal, onde através da coordenação realizar monitoramento das ações e suas eficácias juntos aos agentes;

aperfeiçoar o sistema de vigilância sanitária e implantar o Sistema de vigilância Sanitária conforme determina a lei;

Disponibilizar às comunidades sedes de UBSs e demais localidades, veículos para o transporte de pacientes;

Incentivar e promover a qualificação dos profissionais da saúde na Rede Municipal;

Instituir a “Semana de planejamento sobre educação e saúde.

Reestruturação de equipamentos e espaços físicos dos postos de saúde nas comunidades;

Apoiar e estimular o fortalecimento do controle social desenvolvido pelo Conselho Municipal de Saúde e garantir as condições estruturais, bem como a participação efetiva dos conselhos nas reuniões e decisões da área e afins;

Estruturar e implantar projetos com fins preventivos que contemplem a saúde mental e que estimulem práticas preventivas em saúde, utilizando-se espaços públicos, a exemplo da “Política Nacional Saúde na Praça”;

Implantar o projeto “Farmácia Viva”, como forma de difundir e incentivar o uso da medicina popular, dotando a sede da prefeitura, cada UBS e escola com horta e pomar de plantas medicinais para uso da comunidade em terapias e tratamento de doenças comuns e de baixa complexidade;

Manutenção dos prédios já existentes (ex: UBS's, UMS, SMS)

Aquisição de transportes para locomoção de pacientes que precisam fazer exames, consultas e cirurgias em outras cidades;

Aquisição de um transporte destinado para resolver assuntos específicos da administração da secretaria; Implantação de um laboratório de análises clínicas;

Reforma ou construção de uma nova sede da Secretaria Municipal de Saúde;

Aquisição de uma ambulância de grande porte.

ANEXO

DESPESAS QUE NÃO SÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

DESPESAS QUE CONSTITUEM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DO MUNICÍPIO:

Alimentação Escolar;

Auxílio à Família na Condição de Pobreza Extrema, com Crianças com Idade entre 0 a 6 anos (Lei Federal nº 10.836, de 9/1/2004);

Atenção à Saúde da População dos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema Único de Saúde. Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei nº 9.313, de 13/11/1996);

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais de Educação FUNDEB (Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006);

Parte Variável do Piso de Atenção Básica – PAB, para a Saúde da Família – SUS (Lei nº 8.112, de 28/12/1990);

Parte Variável do Piso de Atenção Básica – PAB, para Assistência Farmacêutica Básica (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

Parte Variável do Piso de Atenção Básica para Ações de Vigilância Sanitária (Lei nº 8.142, de 28/12/1990); Epidemiologia e Controle das Doenças (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
 Pessoal e Encargos Sociais;
 Sentenças Judiciais transitadas em julgado, inclusive as consideradas de pequeno valor; Serviço da Dívida;
 Transporte Escolar (Lei nº 10.880, de 09/06/2004);

.....

Processo nº: 2022.014

Interessado: Prefeitura Municipal de Lajes Pintadas/RN

Ref.: Lei Complementar Municipal nº 369/2022 - Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.

SANÇÃO

Em face do Projeto de Lei nº 010/2022, de 22 de julho de 2022, de Autoria do Poder Executivo, sido aprovado pela Câmara Municipal, em 21 de setembro de 2022, e encaminhado através do Ofício nº 040/2022 - GP, de 23 de setembro de 2022. **SANCIONO** o referido Projeto de Lei, transformando-o na **Lei Complementar Municipal nº 369/2022**, de 23 de setembro de 2022.

LUCIANO DA CUNHA GOMES

Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE						
MUNICÍPIO DE LAJES PINTADAS						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS						
I - RECEITAS						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
EXERCÍCIO DE 2023						
ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO R\$ 1,00		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES	17.846.454,87	21.355.801,36	19.950.000,00	29.999.324,00	30.974.302	31.903.531
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	323.173,06	375.085,04	500.000,00	530.000,00	547.225	563.642
Contribuições	618.461,36	711.005,60	700.000,00	976.973,40	1.008.725	1.038.987
Receita Patrimonial	22.601,27	65.088,63	100.000,00	440.794,60	455.120	468.774
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	16.870.830,17	20.134.578,93	18.650.000,00	28.000.000,00	28.910.000	29.777.300
Outras Receitas Correntes	11.389,01	70.043,16	-	51.556,00	53.232	54.829
RECEITAS CORRENTES	630.973,87	1.845.941,04	1.050.000,00	1.700.676,00	1.755.948	1.808.626
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS						
Receita de Contribuições - Intraorçamentárias	563.700,58	1.786.232,05	1.000.000,00	1.627.190,00	1.680.074	1.730.476
Outras Receitas Correntes - Intra- orçamentárias	67.273,29	59.708,99	50.000,00	73.486,00	75.874	78.151
RECEITAS DE CAPITAL	365.182,28	1.366.287,03	4.000.000,00	3.300.000,00	3.407.250	3.509.468
Operações de Crédito						
Alienação de Bens						
Amortização de Empréstimos						
Transferências de Capital	365.182,28	1.366.287,03	4.000.000,00	3.300.000,00	3.407.250	3.509.468
Outras Receitas de Capital						
Total	18.842.611,02	24.568.029,43	25.000.000,00	35.000.000,00	36.137.500	37.221.625

Lajes Pintadas/RN, 23 de setembro de 2022.

LUCIANO DA CUNHA GOMES

Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE LAJES PINTADAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2020	323.173	
2021	375.085	16,06
2022	500.000	33,30
2023	530.000	6,00

2024	547.225	3,25
2025	563.642	3,00

Nota:

As correções dessa receita foram feitas prevendo um aumento gradual, fruto de uma política de intensificação da fiscalização tributária e modernização da Secretaria.

Contribuições

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	618.461,36	
2021	711.005,60	14,96
2022	700.000,00	-1,55
2023	976.973,40	39,57
2024	1.008.725,04	3,25
2025	1.038.986,79	3,00

Nota:

O aumento gradual e constante previsto para essa receita foi observado de forma que os valores sejam corrigidos baseados nos índices de inflação previstos para o período.

Receita Patrimonial

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	22.601,27	0,00
2021	65.088,63	187,99
2022	100.000,00	53,64
2023	440.794,60	340,79
2024	455.120,42	3,25
2025	468.774,04	3,00

Nota:

Esta receita apresenta crescimento constante, seguindo a premissa de que o Município através de um planejamento mais apurado terá como resultado um aumento na receita resultante de aplicações financeiras.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE LAJES PINTADAS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 I - RECEITAS
 Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Transferências Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	323.173	
2021	375.085	16,06
2022	711.006	89,56
2023	65.089	-90,85
2024	0	-100,00
2025	0	#DIV/0!

Nota:

O aumento gradual e constante previsto para essa receita foi observado de forma que os valores sejam corrigidos baseados nos índices de inflação previstos para o período.

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	11.389	
2021	70.043	515,01
2022	0	-100,00
2023	51.556	#DIV/0!
2024	53.232	3,25
2025	54.829	3,00

Nota:

Nessa receita a expectativa é de redução constante e em percentuais iguais aos previstos para a arrecadação para os períodos previstos nesta Lei.

Contribuições - Intraorçamentárias

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	563.701	
2021	1.786.232	216,88
2022	1.000.000	-44,02
2023	1.627.190	62,72
2024	1.680.074	3,25
2025	1.730.476	3,00

Nota:

Outras Receitas Correntes - Intra-orçamentárias

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	67.273	0,00
2021	59.709	-11,24
2022	50.000	-16,26
2023	73.486	46,97
2024	75.874	3,25
2025	78.151	3,00

Nota:

Esta receita apresenta crescimento constante, seguindo a premissa de que o Município através de um planejamento mais apurado terá como resultado um aumento na receita resultante de aplicações financeiras.

Operações de Crédito

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	0	0,00
2021	0	0,00
2022	0	#DIV/0!
2023	0	#DIV/0!
2024	0	#DIV/0!
2025	0	#DIV/0!

Nota:

Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices. Não foi prevista a arrecadação dessa receita para o ano de 2016, por expressa vedação da Lei Complementar nº 101/2000,

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE LAJES PINTADAS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 I - RECEITAS
 Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Alienação de bens

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	0	0,00
2021	0	0,00
2022	0	#DIV/0!
2023	0	#DIV/0!
2024	0	#DIV/0!
2025	0	#DIV/0!

Nota:

Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.

Transferências de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	365.182	0,00
2021	1.366.287	0,00
2022	4.000.000	192,76
2023	3.300.000	-17,50
2024	3.407.250	3,25
2025	3.509.468	3,00

Nota:

Nesse grupo de receitas estão previstos os Convênios, tanto os convênios com a União quanto com o Estado, obedecendo-se as previsões contidas no PPA do município.

Outras Receitas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	0	0,00
2021	0	0,00
2022	0	#DIV/0!
2023	0	#DIV/0!
2024	0	#DIV/0!
2025	0	#DIV/0!

Nota:

Segundo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE						
MUNICÍPIO DE LAJES PINTADAS						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS						
II - DESPESAS						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF EXERCÍCIO DE 2023						
CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DESPESAS CORRENTES (I)	19.115.281	21.427.538	19.720.000	29.009.960	29.952.784	30.851.367
Pessoal e Encargos Sociais	11.508.320	12.080.982	11.782.476	15.300.000	15.797.250	16.271.168
Pessoal e Encargos Sociais - Intraorçamentárias	407.924	1.548.303	1.217.524	1.700.676	1.755.948	1.808.626
Juros e Encargos da Dívida	-	-	50.000	9.284	9.586	9.873
Outras Despesas Correntes	7.199.037	7.798.253	6.670.000	12.000.000	12.390.000	12.761.700
DESPESAS DE CAPITAL (II)	875.797	1.621.598	4.680.000	5.600.000	5.782.000	5.955.460
Investimentos	875.797	855.957	4.300.000	4.800.000	4.956.000	5.104.680
Inversões Financeiras	-	-	0	0	0	0
Transferência de Capital	-	-	0	0	0	0
Amortização da Dívida	-	765.640	380.000	800.000	826.000	850.780
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	600.000	390.040	402.716	414.798
RESERVA DO RPPS	-	-	0	0	0	0
Total	19.991.078	23.049.136	25.000.000	35.000.000	36.137.500	37.221.625

Lajes Pintadas/RN, 23 de setembro de 2022.

LUCIANO DA CUNHA GOMES

Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE LAJES PINTADAS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 II.a - DESPESAS
 Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	11.508.320	
2021	12.080.982	4,98
2022	11.782.476	-2,47
2023	15.300.000	29,85
2024	15.797.250	3,25
2025	16.271.168	3,00

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	0	0,00
2021	0	0,00

	2022	50.000	#DIV/0!
	2023	9.284	-81,43
	2024	9.586	3,25
	2025	9.873	3,00

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	7.199.037	
2021	7.798.253	8,32
2022	6.670.000	-14,47
2023	12.000.000	79,91
2024	12.390.000	3,25
2025	12.761.700	3,00

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE LAJES PINTADAS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 II.a - DESPESAS
 Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2020	875.797	
2021	855.957	-2,27
2022	4.300.000	402,36
2023	4.800.000	11,63
2024	4.956.000	3,25
2025	5.104.680	3,00

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de investimentos previstos para o período.

Inversões Financeiras

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2020	0	
2021	0	#DIV/0!
2022	0	#DIV/0!
2023	0	#DIV/0!
2024	0	#DIV/0!
2025	0	#DIV/0!

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2020	0	
2021	765.640	#DIV/0!
2022	380.000	-50,37
2023	800.000	110,53
2024	826.000	3,25
2025	850.780	3,00

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE LAJES PINTADAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2020	0	
2021	0	#DIV/0!
2022	600.000	#DIV/0!
2023	390.040	-34,99
2024	402.716	3,25
2025	414.798	3,00

Nota:

Os recursos destinados a Reserva de Contingência apresenta uma variação baseada nas de cada o período.

RESERVA DO RPPS

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2020	0	
2021	0	#DIV/0!
2022	0	#DIV/0!
2023	0	#DIV/0!
2024	0	#DIV/0!
2025	0	#DIV/0!

Nota:

Os recursos destinados a Reserva de Contingência apresenta uma variação baseada nas de cada o período.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE LAJES PINTADAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - RESULTADO PRIMÁRIO

EXERCÍCIO DE 2023

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	RS 1,00					
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I)	17.846.455	21.355.801	19.950.000	29.999.324	30.974.302	31.903.531
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	323.173	375.085	500.000	530.000	547.225	563.642
Contribuições	618.461	711.006	700.000	976.973	1.008.725	1.038.987
Receita Patrimonial	22.601	65.089	100.000	440.795	455.120	468.774
Aplicações Financeiras (II)	22.601	22.601	100.000	440.795	455.120	468.774
Outras Receitas Patrimoniais	0	42.487	0	0	0	0
Receita Agropecuária	0	0	0	0	0	0
Receita Industrial	0	0	0	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0	0	0	0
Transferências Correntes	16.870.830	20.134.579	18.650.000	28.000.000	28.910.000	29.777.300
Outras Receitas Correntes	11.389	70.043	0	51.556	53.232	54.829
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (III) = (I - II)	17.823.854	21.333.200	19.850.000	29.558.529	30.519.182	31.434.757
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	365.182	1.366.287	4.000.000	3.300.000	3.407.250	3.509.468
Operações de Crédito (V)	0	0	0	0	0	0
Alienação de Bens (VI)	0	0	0	0	0	0
Amortização de Empréstimos (VII)	0	0	0	0	0	0
Transferências de Capital	0	1.366.287	4.000.000	3.300.000	3.407.250	3.509.468
Outras Receitas de Capital	0	0	0	0	0	0
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VII)	365.182	1.366.287	4.000.000	3.300.000	3.407.250	3.509.468
Receita de Contribuições - Intra-orçamentárias	563.701	1.786.232	1.000.000	1.627.190	1.680.074	1.730.476
Receita Patrimonial - Intra-orçamentárias	67.273	59.709	50.000	73.486	75.874	78.151
RECEITAS PRIMÁRIAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	18.189.036	22.699.487	23.850.000	32.858.529	33.926.432	34.944.225
RECEITA TOTAL	18.842.611	24.568.029	25.000.000	35.000.000	36.137.500	37.221.625
DESPESAS CORRENTES (X)	19.115.281	21.427.538	19.720.000	29.009.960	29.952.784	30.851.367
Pessoal e Encargos Sociais	11.508.320	12.080.982	11.782.476	15.300.000	15.797.250	16.271.168
Pessoal e Encargos Sociais - Intraorçamentária	407.924	1.548.303	1.217.524	1.700.676	1.755.948	1.808.626
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0	0	50.000	9.284	9.586	9.873
Outras Despesas Correntes	7.199.037	7.798.253	6.670.000	12.000.000	12.390.000	12.761.700
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XII) = (X - XI)	18.707.356	19.879.235	18.452.476	27.300.000	28.187.250	29.032.868
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	875.797	1.621.598	4.680.000	5.600.000	5.782.000	5.955.460
Investimentos	875.797	855.957	4.300.000	4.800.000	4.956.000	5.104.680
Inversões Financeiras	0	0	0	0	0	0
Transferências de Capital	0	0	0	0	0	0
Amortização da Dívida (XIV)	0	765.640	380.000	800.000	826.000	850.780
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	875.797	855.957	4.300.000	4.800.000	4.956.000	5.104.680

RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	0	0	600.000	390.040	402.716	414.798
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0	0	0	0	0	0
DESPESAS PRIMÁRIAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	19.583.154	20.735.192	23.352.476	32.490.040	33.545.966	34.552.345
DESPESA TOTAL	19.991.078	23.049.136	25.000.000	35.000.000	36.137.500	37.221.625
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVIII)	-1.394.118	1.964.295	497.524	368.489	380.465	391.879

Lajes Pintadas/RN, 23 de setembro de 2022.

LUCIANO DA CUNHA GOMES

Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE						
MUNICÍPIO DE LAJES PINTADAS						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS						
IV - RESULTADO NOMINAL						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
EXERCÍCIO DE 2023						
Especificação	2020 (b) #	2021 (c) #	2022 (d)	2023 (e)	2024 (f)	2025 (g)
RESULTADO PRIMÁRIO (I)	(1.394.117,68)	1.964.294,77	497.524,00	368.489,40	380.465,31	391.879,26
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (II)	22.601	22.601	100.000	440.795	455.120	468.774
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (III)	-	-	50.000	9.284	9.586	9.873
Resultado Nominal (Acima da Linha)	(1.371.516)	1.986.896	547.524	800.000	826.000	850.780
Notas:						
-O cálculo Das Metas Anuais Relativas ao resultado Nominal, foi executado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.						

Lajes Pintadas/RN, 23 de setembro de 2022.

LUCIANO DA CUNHA GOMES

Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE						
MUNICÍPIO DE LAJES PINTADAS						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS						
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
EXERCÍCIO DE 2023						
(RS)						
ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	7.349.457	5.166.148	5.520.545	5.730.326	5.523.890	5.689.606
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	7.349.457	5.166.148	5.520.545	5.730.326	5.523.890	5.689.606
DEDUÇÕES (II)	240.497	1.807.462	1.931.453	1.999.479	2.064.462	2.126.396
Ativo Disponível	1.021.833	2.645.481	2.826.961	2.934.385	3.029.753	3.120.646
Haveres Financeiros	4.841	4.841	5.173	-	-	-
(-) Restos a Pagar	124.813	166.485	177.906	184.666	190.668	196.388
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	661.364	676.375	722.774	750.240	774.623	797.861
Dívida Consolidada Líquida	7.108.960	3.358.686	3.589.092	3.730.847	3.459.427	3.563.210

Lajes Pintadas/RN, 23 de setembro de 2022.

LUCIANO DA CUNHA GOMES

Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE												
MUNICÍPIO DE LAJES PINTADAS												
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS												
ANEXO DE METAS FISCAIS												
Demonstrativo I - Metas Anuais												
Art. 4º, §1º da LRF												
EXERCÍCIO DE 2023												
(RS)												
ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100
Receita Total	35.000.000	33.809.892	49,06	116,67	36.137.500	33.809.892	50,66	116,67	37.221.625,00	33.728.028	52,18	116,67
Receitas Primárias (I)	32.858.529	31.741.238	46,06	109,53	33.926.432	31.741.238	47,56	109,53	34.944.224,55	31.664.383	48,98	109,53

Receitas Primárias Correntes	32.858.529	31.741.238	46,06	109,53	33.926.432	31.741.238	47,56	109,53	34.944.224,55	31.664.383	48,98	109,53
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	530.000	511.978	0,74	1,77	547.225	511.978	0,77	1,77	563.641,75	510.739	0,79	1,77
Contribuições	976.973	943.753	1,37	3,26	1.008.725	943.753	1,41	3,26	1.038.986,79	941.468	1,46	3,26
Transferências Correntes	28.000.000	27.047.913	39,25	93,34	28.910.000	27.047.913	40,53	93,34	29.777.300,00	26.982.422	41,74	93,34
Demais Receitas Primárias Correntes	51.556	49.803	0,07	0,17	53.232	49.803	0,07	0,17	54.828,52	49.682	0,08	0,17
Receitas Primárias de Capital	3.300.000	3.187.790	4,63	11,00	3.407.250	3.187.790	4,78	11,00	3.509.467,50	3.180.071	4,92	11,00
Despesa Total	35.000.000	33.809.892	49,06	116,67	36.137.500	33.809.892	50,66	116,67	37.221.625,00	33.728.028	52,18	116,67
Despesas Primárias (II)	32.490.040	31.385.278	45,54	108,30	33.545.966	31.385.278	47,02	108,30	34.552.345,29	31.309.285	48,44	108,30
Despesas Primárias Correntes	27.300.000	26.371.716	38,27	91,00	28.187.250	26.371.716	39,51	91,00	29.032.867,50	26.307.862	40,70	91,00
Pessoal e Encargos Sociais	15.300.000	14.779.753	21,45	51,00	15.797.250	14.779.753	22,14	51,00	16.271.168	14.743.966	22,81	51,00
Outras Despesas Correntes	12.000.000	11.591.963	16,82	40,00	12.390.000	11.591.963	17,37	40,00	12.761.700	11.563.895	17,89	40,00
Despesas Primárias de Capital	4.800.000	4.636.785	6,73	16,00	4.956.000	4.636.785	6,95	16,00	5.104.680	4.625.558	7,16	16,00
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (III) = (I -	368.489	355.960	0,52	1,23	380.465	355.960	0,53	1,23	391.879	355.098	0,55	1,23
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	440.795	425.806	0,62	1,47	455.120	425.806	0,64	1,47	468.774	424.775	0,66	1,47
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	9.284	8.968	0,01	0,03	9.586	8.968	0,01	0,03	9.873	8.947	0,01	0,03
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	800.000	772.798	1,12	2,67	826.000	772.798	1,16	2,67	850.780	770.926	1,19	2,67
Dívida Pública Consolidada	5.730.326	5.535.477	8,03	19,10	5.523.890	5.168.097	7,74	17,83	5.689.606	5.155.584	7,98	17,83
Dívida Consolidada Líquida	3.730.847	3.603.986	5,23	12,44	3.459.427	3.236.606	4,85	11,17	3.563.210	3.228.770	4,99	11,17
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

FONTE: Atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA-E

ESPECIFICAÇÃO	Valor em R\$ 1,00
Valor efetivo (realizado) do PIB 2019	71.336.780
Fonte: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?=&t=destaques	

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025
PIB real (crescimento % anual)	1,30	2,00	2,00
Meta Taxa Selic (média % a.a.)	9,00	7,50	7,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,20	5,20	5,20
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação (IPCA)	3,80	3,20	3,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	71.765.856	73.918.831	76.136.396

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2023	2024	2025
Valor Corrente/1,038	Valor Corrente/1,071	Valor Corrente/1,1034

FONTE: <https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20220325.pdf>

Lajes Pintadas/RN, 23 de setembro de 2022.

LUCIANO DA CUNHA GOMES

Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE LAJES PINTADAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
Art. 4º, §2º, inciso I da LRF
EXERCÍCIO DE 2023

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2021 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2021 (b)	% PIB	% RCL	Valor (c) = (b - a)	Varição % (c/a) x 100
Receita Total	25.121.130	35,215	121,468	24.568.029	34,439	118,793	-553.101	926.973,40
Receitas Primárias (I)	25.000.769	35,046	120,886	22.677.353	31,789	109,651	-2.323.416	290.794,60
Despesa Total	25.121.130	35,215	121,468	23.049.136	32,310	111,449	-2.071.994	20.996,00
Despesas Primárias (II)	25.121.130	35,215	121,468	22.183.571	31,097	107,264	-2.937.559	(2.937.558,81)
Resultado Primário (III) = (I - II)	-120.362	-0,169	-0,582	493.781	0,692	2,388	614.143	614.143,44
Resultado Nominal	309.869	0,434	1,498	558.870	0,783	2,702	249.001	249.001,07
Dívida Pública Consolidada	6.997.339	9,809	33,834	5.166.148	7,242	24,980	-1.831.191	(1.831.191,38)
Dívida Consolidada Líquida	5.478.599	7,680	26,491	3.358.686	4,708	16,240	-2.119.913	(2.119.912,99)

Nota:

ESPECIFICAÇÃO		VALOR
Valor estimado do PIB Estadual para 2019		71.336.780,00

Fonte: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?=&t=destaques>

LUCIANO DA CUNHA GOMES

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LAJES PINTADAS											
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE											
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS											
ANEXO DE METAS FISCAIS											
Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores											
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF											
EXERCÍCIO DE 2023											
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	21.175.536	25.121.130	18,6	25.000.000	-0,5	35.000.000	40,0	36.137.500	3,5	37.221.625,00	3,00
Receitas Primárias (I)	20.749.209	25.000.769	20,5	23.850.000	-4,6	32.858.529	37,8	33.926.432	3,1	34.944.224,55	3,00
Despesa Total	21.175.536	25.121.130	18,6	25.000.000	-0,5	35.000.000	40,0	36.137.500	3,5	37.221.625,00	3,00
Despesas Primárias (II)	21.175.536	25.121.130	18,6	23.433.868	-6,7	32.490.040	38,6	33.545.966	3,3	34.552.345,29	3,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	-426.327	-120.362	-71,8	416.132	-445,7	368.489	-11,4	380.465	1,5	391.879	3,00
Resultado Nominal	183.709	309.869	68,7	466.132	50,4	800.000	71,6	826.000	0,5	850.780,00	3,00
Dívida Pública Consolidada	6.744.423	6.997.339	3,8	7.227.847	3,3	5.730.326	-20,7	5.523.890	-5,5	5.689.606,41	3,00
Dívida Consolidada Líquida	5.168.731	5.478.599	6,0	6.299.251	15,0	3.730.847	-40,8	3.459.427	-7,3	3.563.210,21	3,00
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2.025,00	%
Receita Total	24.359.217	27.648.316	13,5	25.000.000	-9,6	33.718.690	34,9	33.735.026	0,0	33.735.026,36	(0,00)
Receitas Primárias (I)	23.868.793	27.515.846	15,3	23.850.000	-13,3	31.655.616	32,7	31.670.953	0,0	31.670.953,02	(0,00)
Despesa Total	24.359.217	27.648.316	13,5	25.000.000	-9,6	33.718.690	34,9	33.735.026	0,0	33.735.026	0,0
Despesas Primárias (II)	24.359.217	27.648.316	13,5	23.433.868	-15,2	31.300.617	33,6	31.315.782	0,0	31.315.782	0,0
Resultado Primário (III) = (I - II)	-490.424	-132.469	-73,0	416.132	-414,1	354.999	-14,7	355.171	0,0	355.171	0,0
Resultado Nominal	211.329	341.042	61,4	466.132	36,7	770.713	65,3	771.086	0,0	771.086	0,0
Dívida Pública Consolidada	7.758.428	7.701.271	-0,7	7.227.847	-6,1	5.520.545	-23,6	5.156.653	-6,6	5.156.653	0,0
Dívida Consolidada Líquida	5.945.835	6.029.746	1,4	6.299.251	4,5	3.594.265	-42,9	3.229.440	-10,2	3.229.440	0,0

Nota:

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CORRENTES DE RECEITAS E DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023						
Reajusta-se o orçamento de 2022 em 40%, considerando-se a inflação acumulada no período e o crescimento da arrecadação do Município.						
Metodologia de Cálculos dos Valores Constantes						
INDICES DE INFLAÇÃO						
2020	2021	2022	2023	2024	2025	
4,52	10,06	6,86	3,80	3,20	3,00	
VALORES DE REFERÊNCIA						
Valor Corrente x 1,1503	Valor Corrente x 1,1006	Valor Corrente	Valor Corrente / 1,038	Valor Corrente / 1,0712	Valor Corrente / 1,1034	

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.

Lajes Pintadas/RN, 23 de setembro de 2022.

LUCIANO DA CUNHA GOMES

Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE LAJES PINTADAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
Demonstrativo VI - Evolução do Patrimônio Líquido						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
EXERCÍCIO DE 2023						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	7.792.678	100,00%	18.936.857	243,01%	18.345.756	100,00%
TOTAL	7.792.678	100%	18.936.857	243%	18.345.756	100%
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	-	0%	-	0%	-	0%
Reservas	-	0%	-	0%	-	0%
Resultado Acumulado	(21.335.354)	100%	(21.978.440)	103%	(21.256.965)	100%
TOTAL	(21.335.354)	100%	(21.978.440)	103%	(21.256.965)	100%
FONTE: Balanço Patrimonial do Município relativo aos exercícios de referência.						

Lajes Pintadas/RN, 23 de setembro de 2022.

LUCIANO DA CUNHA GOMES

Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE			
MUNICÍPIO DE LAJES PINTADAS			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos			
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF			
EXERCÍCIO DE 2023			
RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (d)	2019
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
DESPESAS LIQUIDADAS	2021 (b)	2020 (e)	2019
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(c)=(a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
	0,00	0,00	0,00
Notas: Não houve movimentação.			

Lajes Pintadas/RN, 23 de setembro de 2022.

LUCIANO DA CUNHA GOMES

Prefeito Municipal

DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
MUNICÍPIO DE LAJES PINTADAS/RN			
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS			
EXERCÍCIO DE 2023			
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")			RS1,00
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	Ano 2019	Ano 2020	Ano 2021
RECEITAS CORRENTES (i)	1.454.976,19	1.176.220	2.655.560,73
Receita de Contribuições dos Segurados	602.725,09	586.076	694.842,77

Civil	602.725,09	586.076	694.842,77
Ativo	602.725,09	586.076	694.842,77
Inativo			
Pensionista			
Militar	-	-	0,00
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	767.330,57	563.700	1.765.878,18
Civil	767.330,57	563.700	1.765.878,18
Ativo	767.330,57	563.700	1.765.878,18
Inativo			
Pensionista			
Militar	-	-	0,00
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial	75.909,03	14.744	65.088,63
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	75.909,03	14.744	65.088,63
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos			59.708,99
Outras Receitas Correntes	9.011,50	11.701	70.042,16
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes	9.011,50	11.701	70.042,16
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (III) = (I + II)	1.454.976,19	1.176.220,46	2.655.560,73
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	Ano 2019	Ano 2020	Ano 2021
ADMINISTRAÇÃO (IV)	128.981,59	70.941	0,00
Despesas Correntes	128.981,59	70.941	
Despesas de Capital	-	-	
PREVIDÊNCIA (V)	1.506.909,29	1.644.936	1.898.354,02
Benefícios - Civil	1.506.909,29	1.644.936	1.774.970,44
Aposentadorias	1.431.187,58	1.507.151	1.690.086,29
Pensões	74.994,84	84.884	84.884,15
Outros Benefícios Previdenciários	726,87	52.901	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	123.383,58
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			123.383,58
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	1.635.890,88	1.715.876,71	1.898.354,02
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	-180.914,69	-539.656,25	757.206,71
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	Ano 2019	Ano 2020	Ano 2021
VALOR		3.212.556	2.673.000,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	Ano 2019	Ano 2020	Ano 2021
VALOR		1.722.362	600.000,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	Ano 2019	Ano 2020	Ano 2021
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS	Ano 2019	Ano 2020	Ano 2021
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações	484.083,81	43.505	627.537,79
Outro Bens e Direitos			
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	Ano 2019	Ano 2020	Ano 2021
RECEITAS CORRENTES (VIII)	0,00	0,00	0,00

Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X) = (VIII + IX)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	Ano 2019	Ano 2020	Ano 2021
ADMINISTRAÇÃO (XI)	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XII)	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	Ano 2019	Ano 2020	Ano 2021
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
MUNICÍPIO DE LAJES PINTADAS/RN				
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS				
ANEXO DE METAS FISCAIS				
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
EXERCÍCIO DE 2023				
AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)				RS\$ 1,00
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)

2020		42.909,93	42.909,93	0,00	42.909,93
2021		966.858,44	6.104.713,05	-5.137.854,61	-9.938.834,33
2022		930.525,69	5.774.415,34	-4.843.889,65	-14.701.100,95
2023		925.342,65	5.687.609,27	-4.762.266,62	-19.248.384,52
2024		907.202,90	5.454.486,47	-4.547.283,57	-23.512.596,72
2025		890.851,26	5.155.063,46	-4.264.212,20	-27.237.799,31
2026		820.141,21	4.545.343,80	-3.725.202,59	-30.338.703,05
2027		727.866,99	3.828.770,73	-3.100.903,74	-33.028.738,06
2028		668.195,84	3.358.230,85	-2.690.035,01	-35.348.574,18
2029		586.022,53	2.905.858,65	-2.319.836,12	-37.601.421,31
2030		568.312,13	2.821.159,26	-2.252.847,13	-39.631.509,17
2031		525.134,93	2.555.222,79	-2.030.087,86	-41.465.163,90
2032		481.386,23	2.315.040,96	-1.833.654,73	-43.247.062,19
2033		465.837,53	2.247.735,82	-1.781.898,29	-44.965.304,08
2034		442.332,24	2.160.574,13	-1.718.241,89	-46.566.636,49
2035		396.200,51	1.997.532,92	-1.601.332,41	-48.117.529,72
2036		375.839,42	1.926.732,65	-1.550.893,23	-49.553.901,79
2037		348.763,01	1.785.135,08	-1.436.372,07	-50.962.538,01
2038		334.817,87	1.743.454,09	-1.408.636,22	-52.337.652,99
2039		313.775,86	1.688.890,84	-1.375.114,98	-53.588.198,81
2040		288.691,77	1.539.237,59	-1.250.545,82	-54.724.812,25
2041		278.558,73	1.415.172,17	-1.136.613,44	-55.751.935,63
2042		257.194,49	1.284.317,87	-1.027.123,38	-66.271.044,93
2043		234.864,68	10.753.973,98	-10.519.109,30	-67.002.701,42
2044		218.296,41	949.952,90	-731.656,49	-67.671.721,21
2045		149.421,63	818.441,42	-669.019,79	-68.294.479,83
2046		134.219,12	756.977,74	-622.758,62	-68.639.829,34
2047		129.144,80	474.494,31	-345.349,51	-68.879.442,56
2048		109.822,80	349.436,02	-239.613,22	-68.970.699,47
2049		96.874,70	188.131,61	-91.256,91	-69.055.234,82
2050		78.148,34	162.683,69	-84.535,35	-69.088.724,64
2051		62.134,21	95.624,03	-33.489,82	-69.117.301,45
2052		45.304,13	73.880,94	-28.576,81	-69.143.788,28
2053		38.589,53	65.076,36	-26.486,83	-69.168.245,98
2054		29.373,21	53.830,91	-24.457,70	-69.191.802,64
2055		14.172,44	37.729,10	-23.556,66	-69.214.988,40
2056		7.809,12	30.994,88	-23.185,76	-69.238.088,20
2057		6.321,76	29.421,56	-23.099,80	-69.261.029,79
2058		3.535,87	26.477,46	-22.941,59	-69.283.971,38
2059		3.535,87	26.477,46	-22.941,59	-69.284.152,66
2060		2.768,47	2.949,75	-181,28	-69.284.274,03
2061		1.685,16	1.806,53	-121,37	-69.284.395,40
2062		1.685,16	1.806,53	-121,37	-69.284.454,91
2063		545,42	604,93	-59,51	-69.284.514,42
2064		545,42	604,93	-59,51	-69.284.514,42
2065		0,00	0,00	0,00	-69.284.514,42
2066		0,00	0,00	0,00	-69.284.514,42
2067		0,00	0,00	0,00	-69.284.514,42
2068		0,00	0,00	0,00	-69.284.514,42
2069		0,00	0,00	0,00	-69.284.514,42
2070		0,00	0,00	0,00	-69.284.514,42
2071		0,00	0,00	0,00	-69.284.514,42
2072		0,00	0,00	0,00	-69.284.514,42
2073		0,00	0,00	0,00	-69.284.514,42
2074		0,00	0,00	0,00	-69.284.514,42
2075		0,00	0,00	0,00	-69.284.514,42
2076		0,00	0,00	0,00	-69.284.514,42
2077		0,00	0,00	0,00	-69.284.514,42
2078		0,00	0,00	0,00	-69.284.514,42
2079		0,00	0,00	0,00	-69.284.514,42
2080		0,00	0,00	0,00	-69.284.514,42
2081		0,00	0,00	0,00	-69.284.514,42
2082		0,00	0,00	0,00	-69.284.514,42
2083		0,00	0,00	0,00	-69.284.514,42
2084		0,00	0,00	0,00	-69.284.514,42
2085		0,00	0,00	0,00	-69.284.514,42

2086		0,00	0,00	0,00	-69.284.514,42
2087		0,00	0,00	0,00	-69.284.514,42
2088		0,00	0,00	0,00	-69.284.514,42
2089		0,00	0,00	0,00	-69.284.514,42
2090		0,00	0,00	0,00	-69.284.514,42
2091		0,00	0,00	0,00	-69.284.514,42
2093		0,00	0,00	0,00	-69.284.514,42
2094		0,00	0,00	0,00	-69.284.514,42
2095		0,00	0,00	0,00	-69.284.514,42

Lajes Pintadas/RN, 23 de setembro de 2022.

LUCIANO DA CUNHA GOMES

Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE						
MUNICÍPIO DE LAJES PINTADAS						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
EXERCÍCIO DE 2023						
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
		SEM MOVIMENTO				
TOTAL			-	-	-	

Notas: O Município não Trabalha com a Hipótese de que haja renúncia de Receitas para o Período Demonstrado.

Lajes Pintadas/RN, 23 de setembro de 2022.

LUCIANO DA CUNHA GOMES

Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	
MUNICÍPIO DE LAJES PINTADAS	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	
ANEXO DE METAS FISCAIS	
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas	
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF	
EXERCÍCIO DE 2023	
EVENTO	2023
Aumento Permanente da Receita*	1.430.983
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB**	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.430.983
Redução Permanente de Despesas (II)***	1.017.000
Margem Bruta (III) = (I + II)	2.447.983
Saldo Utilizado (IV)	-
Impacto de Novas DOCC	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	2.447.983

Notas: *Média do Crescimento da receita de 2018 a 2021.
**Despesa Orçada em 2022 no elemento 31900400 (Cont. por Tempo Determinado).

Lajes Pintadas/RN, 23 de setembro de 2022.

LUCIANO DA CUNHA GOMES

Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE			
MUNICÍPIO DE LAJES PINTADAS			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE RISCOS FISCAIS			
EXERCÍCIO DE 2023			
ARF (LRF, art 4o, § 3o)			RS 1,00
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			

Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL		- SUBTOTAL	-
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	3.300.000,00	LIMITAÇÃO DE EMPENHO	3.300.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais: Calamidade Pública	390.040,00		390.040,00
SUBTOTAL	3.300.000,00	SUBTOTAL	3.300.000,00
TOTAL	3.300.000,00	TOTAL	3.300.000,00
FONTE:			
Nota:			
Passivos Contingentes: obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.			
Riscos Fiscais: Emergência, calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.			
Eventos Fiscais Imprevistos: extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.			

Lajes Pintadas/RN, 23 de setembro de 2022.

LUCIANO DA CUNHA GOMES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Adriano Bezerra da Silva
Código Identificador:34337EDE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 25/10/2022. Edição 2893

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>